



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 177/2026

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Orivaldo Antônio Ferreira	CPF/CNPJ: 365.926.506-30
Endereço: Avenida África nº379	Bairro: Tibery
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com
CEP: 38405 096	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tenda	Área Total (ha): 24,20
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 43.273	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-B2D7.4889.017C.4FE9.A2F2.B6F2.C4CC.2628	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,6640	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,6640	hectares	22K	800151.15	7911846.12

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	13,6640ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito e Cerradão		13,6640

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	424,54	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 01/06/2026Data da vistoria: 15/07/2026 (vistoria na propriedade) e 23/07/2026 (vistoria realizada por imagens de satélites)Data de solicitação de informações complementares: 17/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 20/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/07/2026

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 13,6640ha visa a implantação de lavoura de soja em condições de mecanização.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Tenda, matrícula 43.273, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 24,20ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa vulnerabilidade natural e não está localizada na zona de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo do Parque Estadual do Pau Furado, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 1,3186 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-B2D7.4889.017C.4FE9.A2F2.B6F2.C4CC.2628

- Área total: 26,3716ha

- Área de reserva legal: 5,62ha

- Área de preservação permanente: 0,0000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,8548ha

- Área de vegetação remanescente: 18,2483ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,62ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva Legal proposta no CAR com área de 5,62ha conforme planta topográfica ([137926693](#)) e Memorial Descritivo ([144931161](#)).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. Foi proposta uma área de Reserva Legal no CAR com área de 5,62ha, conforme planta topográfica ([137926693](#)) e Memorial Descritivo ([144931161](#)), elaborados por Erick Almeida Silva, CFT 06162811680. A área de reserva legal proposta apresenta vegetação nativa em cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Orivaldo Antônio Ferreira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 13,6640ha visando a implantação de lavoura de soja em condições de mecanização., no imóvel Fazenda da Tenda, matrícula 43.273, localizada no município de Uberlândia / MG.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 799,01 - 14/01/2026

Taxa Florestal de lenha: R\$ 3.441,26 - 17/04/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142108

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: está localizada na zona de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo do Parque Estadual do Pau Furado
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 15/07/2026 na propriedade, com a servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, e o consultor responsável pelo processo Erick Almeida. No dia 23/07/2026, foi executada a análise do imóvel através de imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e documentação inserida no processo pela consultoria, para análise do caso em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A Referida área de intervenção possui no geral um relevo plano com baixa declividade
- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito e cerradão.
- Fauna: Durante a vistoria técnica realizada na propriedade, não foram identificados avistamentos diretos de animais silvestres, nem tampouco vestígios indiretos como pegadas, fezes, tocas, ninhos ou vocalizações. Essa ausência de registros em campo é compatível com o cenário de antropização da paisagem e com os dados do zoneamento ambiental da região. Apesar disso, em relato do proprietário e vizinhos, é possível registrar a presença esporádica de espécies faunísticas típicas do Bioma Cerrado, cuja ocorrência se dá, principalmente, nos fragmentos de vegetação de Reserva Legal e APP, possivelmente para fins de abrigo e busca de água e alimento

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Através das informações prestadas nos estudos, vistoria in loco, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 13,6640ha. A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e a vegetação no imóvel se caracteriza entre cerrado sentido restrito. O empreendedor pleiteia realizar a supressão para a conversão do solo em áreas de culturas anuais. As Figuras 1 e 2 abaixo, demonstram a caracterização da vegetação no imóvel, realizada dia 15/07/2026, constatando grande quantidade de cipós nas árvores;

Figura 1 - Fazenda Tenda



Figura 2 - Fazenda Tenda



- O imóvel possui área matriculada de 24,20ha. Possui área de Reserva Legal proposta no CAR com área de 5,62ha, conforme planta topográfica ([137926693](#)) e Memorial Descritivo ([144931161](#)), elaborados por Erick Almeida Silva, CFT 06162811680. A área de reserva legal proposta apresenta vegetação nativa em cerrado.

- O inventário foi executado mediante amostragem casual simples, utilizando cinco parcelas retangulares de 300 m² cada, totalizando área amostrada de 1.500 m².

Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos com DAP igual ou superior a 5 cm, sendo adotadas equações volumétricas desenvolvidas pelo CETEC para formações de Cerrado, metodologia amplamente aceita nos processos de intervenção ambiental conduzidos pelo Instituto Estadual de Florestas.

A análise estatística demonstra:

- cinco parcelas instaladas;
- número ótimo de parcelas igual a quatro;
- erro amostral de 7,88%;
- coeficiente de variação de 8,27%;
- intervalo de confiança de 90%.

Os resultados demonstram adequada representatividade da amostragem, apresentando erro inferior ao limite normalmente admitido pelo órgão ambiental para esse tipo de levantamento, conferindo confiabilidade às estimativas volumétricas obtidas.

- O levantamento identificou quinze espécies arbóreas distribuídas em oitenta e oito indivíduos amostrados, destacando-se:

- *Miconia albicans*;
- *Xylopia aromatica*;
- *Acosmium dasycarpum* (atualmente **Leptolobium dasycarpum**);
- *Cupania vernalis*;
- *Qualea grandiflora*;
- *Luehea candicans*;
- *Xylopia sericea*;
- *Virola sebifera*;
- *Stryphnodendron adstringens*;
- *Annona coriacea*.

A composição florística é compatível com formações savânicas típicas do Cerrado da região do Triângulo Mineiro, não sendo observadas características fitossociológicas que indiquem formações florestais pertencentes ao Bioma Mata Atlântica.

- Foi realizada avaliação das espécies constantes no inventário em relação à Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Verificou-se que nenhuma das espécies amostradas encontra-se enquadrada nas categorias Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) ou Vulnerável (VU), inexistindo restrição à intervenção decorrente da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Durante a análise técnica constatou-se, entretanto, a presença de indivíduos de **ipê-amarelo** (*Handroanthus* spp.) e **pequizeiro** (*Caryocar brasiliense*), espécies especialmente protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Conforme informado no processo, tais indivíduos **não serão objeto de supressão**, permanecendo preservados na área, razão pela qual não incide a necessidade de autorização específica para sua supressão nem de compensação prevista na referida legislação.

Assim, a permanência desses exemplares preserva integralmente a proteção conferida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

- O inventário estimou volume médio de aproximadamente 31,07 m³/ha, totalizando cerca de 424,54 m³ de material lenhoso para a área requerida, que posteriormente à intervenção serão doados;

- Considerando todas as informações mencionadas acima, sugiro o Deferimento do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa de uma área de 13,6640ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais prováveis

Derrubada da vegetação

Perda de espécies matrizes

Exposição do solo ao sol e agentes erosivos

Destruição de habitat de animais

Compactação do solo

- Propostas mitigadoras e compensatórias

Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

Não será suprimido nenhuma espécie imune de corte.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Orivaldo Antônio Ferreira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 13,6640ha, no empreendimento Fazenda Tenda, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 43.273 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 24,20ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. Foi proposta uma área de Reserva Legal no CAR com área de 5,62ha, conforme planta topográfica ([137926693](#)) e Memorial Descritivo ([144931161](#)), elaborados por Erick Almeida Silva, CFT 06162811680. A área de reserva legal proposta apresenta vegetação nativa em cerrado. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinafior nº 23142108.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão de vegetação nativa com destoca em 13,6640ha visando a implantação de lavoura de soja em condições de mecanização.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 13,6640ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica do requerimento para intervenção ambiental na Fazenda Tenda (Uberlândia/MG) atestou a viabilidade da supressão de vegetação nativa em 13,6640 ha para a implantação de lavoura mecanizada de soja. A conclusão pelo deferimento fundamentou-se no cumprimento dos requisitos socioambientais e territoriais, visto que o imóvel possui área de Reserva Legal regularmente proposta no CAR (5,62 ha em fitofisionomia de cerrado), não está inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação e apresenta vulnerabilidade natural muito baixa. Além disso, a conferência dos dados do CAR por vistoria *in loco* (15/07/2026) e análises geoespaciais via plataforma IDE-SiSEMA e imagens de satélite confirmaram a conformidade socioambiental da propriedade, inexistindo restrições territoriais para a intervenção requerida.

No aspecto vegetacional e inventário florestal, a amostragem estatística realizada no Bioma Cerrado demonstrou alta precisão e confiabilidade, com erro amostral de 7,88%, inferior ao limite tolerado pelo órgão ambiental. O levantamento identificou a ausência de espécies da flora constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148/2022). Quanto aos exemplares imunizados de corte protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012 — como o ipê-amarelo (*Handroanthus spp.*) e o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) —, constatou-se que serão integralmente preservados na área, sem qualquer supressão. Assim, constatada a regularidade técnica e a estrita observância à legislação ambiental vigente, opinou-se pelo deferimento total do pedido para a supressão de 13,6640 ha com volume de material lenhoso estimado em 424,54 m³, destinado à doação.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 13,6640ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 13,6640ha, no imóvel Fazenda Tenda, matrícula 43.273, localizado no município de Uberlândia - MG. O rendimento lenhoso total estimado é de 424,54 m³ de lenha, que serão doados. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 14.748,26 - 10/08/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afastamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Realizar a retificação do CAR da área de reserva legal para 5,62ha	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiheiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
 MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
 Matrícula: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 12/08/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145144096** e o código CRC **BB132F6C**.